



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano V • Nº 1182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Portaria SME Nº. 005, de 9 de setembro de 2020** - Define procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº. 005, de 9 de setembro de 2020

Define procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerando:

- o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- o Decreto Estadual nº. 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

- o Decreto Municipal nº. 010, de 18 de março de 2020 (publicado no D.O. em 19/3/2020), e os subsequentes que o prorrogaram, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Adustina/BA, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus) no Estado da Bahia, regulamentando as medidas preventivas e enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Municipal nº. 023, de 04 de maio de 2020 (publicado no D.O. em 4/5/2020), que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar da rede de ensino

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

do município de Adustina, como medida para evitar a disseminação do vírus COVID-19 (coronavírus), observando as medidas preventivas de enfrentamento à crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- a Portaria SME n.º 001, de 5 de fevereiro de 2020 (publicada no D.O. em 5/2/2020), que dispõe sobre a sistemática de avaliação da aprendizagem nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

- a Portaria SME n.º. 004, de 19 de agosto de 2020 (publicada no D.O. em 19/8/2020), que cria o Comitê de Governança da Secretaria Municipal de Educação para monitorar o Plano de Retorno às atividades presenciais do Sistema Municipal de Ensino do Município de Adustina, e dá outras providências;

- a Resolução CME n.º. 002, de 06 de junho de 2019 (publicada no D.O. em 13/6/2020), que estabelece normas para a classificação, reclassificação e regularização da vida escolar nos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- a Resolução CME n.º. 01, de 08 de setembro de 2020 (publicada no D.O. em 8/9/2020), que orienta sobre a reorganização do Calendário Letivo do ano de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19;

- o Parecer CME/CP n.º. 03, de 08 de setembro de 2020 (publicado no D.O. em 8/9/2020), que analisa e aprova a reorganização do Calendário Escolar Municipal para o ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

- o Parecer CNE/CP n.º. 5, de 28 de abril de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 1º/06/2020), que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o Parecer CNE/CP nº. 9, de 8 de junho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 9/7/2020), que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº. 11, de 7 de julho de 2020 (homologado pelo MEC e publicado no D.O.U. em 3/8/2020), que trata das orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir procedimentos complementares e excepcionais para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 a serem adotados nas unidades escolares de educação básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, durante o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º As unidades escolares, excepcionalmente no ano letivo de 2020, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, realizarão atividades pedagógicas não presenciais.

Parágrafo único. Atividades pedagógicas não presenciais são ações pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas com os estudantes quando não for possível a presença destes no ambiente escolar, de modo a possibilitar o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo do Sistema Municipal de Ensino e no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 3º A organização do ano letivo 2020 fica determinado da seguinte forma:

- I. 24/02 a 18/03/2020: período correspondente às atividades letivas presenciais;
- II. 19/03/2020: início do primeiro período de suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- III. 04/05 a 15/05/2020: período de recesso escolar da rede de ensino do município de Adustina, conforme Decreto nº. 023, de 04 de maio de 2020 (publicado no D.O. em 04/05/2020);

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- IV. 01/06/2020: início da primeira etapa de implementação de atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes durante a suspensão das atividades presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;
- V. 01/07/2020: início do segundo período de suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- VI. 01/08/2020: início da segunda etapa de implementação de atividades pedagógicas não presenciais para os estudantes durante a suspensão das atividades presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

Art. 4º O ano letivo de 2020 termina em 26 de dezembro de 2020, ocasião em que será realizado o Conselho de Classe Final.

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º As unidades escolares de Educação Infantil, excepcionalmente no ano letivo de 2020, ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas previstas no art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§1º A critério das unidades escolares poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais de acordo com os conteúdos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.

§2º As atividades pedagógicas não presenciais voltadas aos estudantes da Educação Infantil (0 a 5 anos) poderão ser realizadas mediante o envio de orientações para os pais ou responsáveis com indicações de atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos adultos, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e atividades impressas, respeitados os protocolos de biossegurança.

Art. 6º As unidades escolares de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, excepcionalmente no ano letivo de 2020, ficam dispensadas da obrigatoriedade de cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, previstos no art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades pedagógicas não presenciais:

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;
- b) organização de grupos de estudantes ou de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp), conectando professores, estudantes e familiares;
- c) realização de atividades on-line síncronas ou assíncronas em relação aos conteúdos dos componentes curriculares, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade dos estudantes;
- d) envio de vídeo aulas, de curta duração, produzidos, preferencialmente, pelos professores, por meio de aplicativos e mídias sociais, ou por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- e) envio de lista de atividades e exercícios relacionados aos conteúdos dos componentes curriculares;
- f) envio de orientações aos pais para realização de atividades relacionadas as habilidades da proposta curricular;
- g) sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- h) elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade dos estudantes para realização de atividades relacionadas aos conteúdos curriculares;
- i) envio de roteiros de estudo de acordo com os livros didáticos utilizados pela unidade escolar;
- j) realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- k) realização de atividades avaliativas diagnósticas e formativas on-line ou por meio de material impresso, respeitados os protocolos de biossegurança, sob a orientação dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais ou responsáveis; e
- l) realização de estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, de forma virtual ou não presencial, procedimento específico ao Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio.

Art. 7º Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem

*Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, as unidades escolares, ao longo do ano letivo seguinte, planejarão um *continuum* curricular 2020-2021.

§1º Ao longo do ano letivo de 2021 a programação curricular será reordenada, articulando um *continuum* de duas séries/anos escolares, denominado ciclo emergencial, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º O replanejamento curricular do calendário de 2020 considera os organizadores curriculares do Currículo do Sistema Municipal de Ensino elaborados em conformidade com a BNCC e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais relacionados às organizações.

§3º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

§4º O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, 8º e 9º ano estágio 5 - 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos e à 4ª série do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio.

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 8º As avaliações da aprendizagem e os exames de conclusão do ano letivo de 2020 deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Parágrafo único. Serão mantidas as unidades didáticas trimestrais para fins de registros no diário de classe dos resultados avaliativos.

Art. 9º Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos servirão de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º Fica estabelecido que os resultados obtidos nos processos avaliativos dos estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, em fase de alfabetização, serão considerados prioritários no planejamento do ano letivo de 2021, de modo a evitar os prejuízos que poderão afetar a vida escolar dos estudantes.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º O planejamento do ano letivo de 2021 deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos, de modo a superar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos e consolidar, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, o processo de alfabetização, conforme estabelece a BNCC.

Art. 10. Nas unidades escolares de Educação Infantil, que optarem pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais nos termos do artigo 5º desta Portaria, será necessário que o professor realize o registro dos conceitos em diário de classe mediante preenchimento trimestral dos indicadores de aprendizagem, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção, a fim de que sejam produzidos relatórios que assegure a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante e permita às famílias acompanhar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 11. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio, o professor desenvolverá atividades avaliativas de natureza diagnóstica e formativa para gerar a nota final da unidade didática trimestral, que deve totalizar a nota máxima 10,0 (dez vírgula zero), resultante do somatório da 1ª e da 2ª NOTA, obtidas pelo estudante.

Paragrafo único. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, desobriga-se a aplicação de, no mínimo, duas avaliações escritas individuais (provas) em cada unidade didática trimestral, cabendo ao professor priorizar as avaliações diagnósticas e formativas mediante o desenvolvimento dos seguintes procedimentos e instrumentos:

- a) aplicação de questionário on-line de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento para observância de situações que carecem de maior intervenção pedagógica;
- b) disponibilizar, por meio de salas virtuais, espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- c) realização de testes/provas on-line ou por meio de material impresso, respeitados os protocolos de biossegurança, sob a supervisão dos professores, quando possível, ou com a supervisão dos pais ou responsáveis;
- d) listas de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades pedagógicas não presenciais;
- e) utilização das atividades pedagógicas realizadas (registradas no caderno, no livro didático ou por meio de atividades impressas etc.) como forma de

*Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

registro de participação/frequência dos estudantes e como instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou impressos;

- f) utilização do acesso às salas virtuais e participação na mídia social de longo alcance (WhatsApp) como critério avaliativo de engajamento e registro de participação/frequência nas atividades pedagógicas não presenciais;
- g) orientação para que sejam organizados projetos de pesquisa ou de intervenção sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- h) estímulo à criação de produções artísticas e literárias vinculadas aos conteúdos estudados como: vídeos, cartilhas, resenhas, artigos, relatórios, dossiês, poemas, história em quadrinhos, mapas conceituais e mentais, cartazes, cordéis, paródias etc.; e
- i) realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 12. A recuperação da aprendizagem dar-se-á ao longo do desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, incidindo sobre os resultados parciais e finais dos estudantes registrados no diário de classe.

Art. 13. Considerando que o *continuum* curricular 2020-2021 nos termos do artigo 7º desta Portaria não se aplica aos estudantes em final de ciclo ou etapa de ensino, atenção especial será dada às avaliações formativas realizadas com alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, 8º e 9º ano estágio 5 - 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos e 4ª série do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio.

Paragrafo único. Respeitados os protocolos de biossegurança, recomenda-se submeter os estudantes em final de ciclo ou etapa de ensino a exames de conclusão do ano letivo de 2020 por meio de projetos e provas baseados em conteúdos e objetivos de aprendizagem essenciais efetivamente cumpridos pelas unidades escolares no contexto excepcional da pandemia.

DO MONITORAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 14. Durante o período de implementação das atividades pedagógicas não presenciais, os gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares deverão monitorar as condições de acesso dos estudantes às atividades não presenciais, de modo a mapear o recebimento e desenvolvimento destas atividades e identificar as dificuldades encontradas.

Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º O registro detalhado das atividades desenvolvidas pelo professor, acompanhadas pela coordenação pedagógica, durante a suspensão das atividades presenciais, é fundamental para a comprovação e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação à carga horária mínima anual definida nesta Portaria.

§2º O monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais servirão de base para os registros de conteúdos, frequência dos estudantes e resultados da avaliação da aprendizagem no diário de classe e para a realização do conselho de classe ao término da segunda e da terceira unidade didática trimestral.

DOS REGISTROS NO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 15. Os registros de conteúdos, frequência dos estudantes e resultados da avaliação da aprendizagem no diário de classe devem ser escriturados, aproveitando-se das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais para efeito de cômputo da carga horária mínima anual definida nesta Portaria.

§1º No período de **24/02 a 18/03/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - as datas, o número de aulas por dia e os conteúdos conforme as atividades/dias letivas presenciais consoantes os planos de aula.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - a frequência dos estudantes conforme as atividades/dias letivas presenciais.

§2º No período de **19/03 a 30/04/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - a informação: **“suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais”**.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - no campo OBSERVAÇÕES (apenas na primeira folha) a informação: **“suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais”**.

§3º No período de **04/05 a 15/05/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - a informação: **“recesso escolar, conforme Decreto nº. 023, de 04 de maio de 2020”**.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - no campo OBSERVAÇÕES (apenas na primeira folha) a informação: **“recesso escolar, conforme Decreto nº. 023, de 04 de maio de 2020”**.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§4º No período de **18/05 a 29/05/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - a informação: **“suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais”**.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - no campo OBSERVAÇÕES (apenas na primeira folha) a informação: **“suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais”**.

§5º No período de **01/06 a 30/06/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - as datas, o número de aulas por dia e os conteúdos conforme o cronograma das atividades pedagógicas não presenciais consoantes às fichas de acompanhamento coordenador/professor.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - a participação/frequência conforme as atividades pedagógicas não presenciais consoantes às fichas de acompanhamento professor/aluno.
- c) na FOLHA DE REGISTRO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - as notas dos procedimentos avaliativos realizados durante as atividades pedagógicas não presenciais.

§6º No período de **01/07 a 31/07/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - a informação: **“suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais”**.
- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - no campo OBSERVAÇÕES (apenas na primeira folha) a informação: **“suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais”**.

§7º No período de **01/08 a 26/12/2020** deverá ser registrado:

- a) na FOLHA DE REGISTRO DE CONTEÚDOS - as datas, o número de aulas por dia e os conteúdos conforme o cronograma das atividades pedagógicas não presenciais consoantes às fichas de acompanhamento coordenador/professor.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) na FOLHA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA - a participação/frequência conforme as atividades pedagógicas não presenciais consoantes às fichas de acompanhamento professor/aluno.
- c) na FOLHA DE REGISTRO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM - as notas dos procedimentos avaliativos realizados durante as atividades pedagógicas não presenciais.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 16. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, ao término da segunda e da terceira unidade didática trimestral, respeitados os protocolos de biossegurança, será realizado conselho de classe para verificar o monitoramento das atividades pedagógicas não presenciais e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e tomada de decisão quanto aos encaminhamentos de promoção dos estudantes, em um contexto pandêmico, a fim de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

DA PROMOÇÃO

Art. 17. Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os estudantes do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Formação de Professores na Modalidade Normal em nível médio que apresentarem participação/frequência satisfatória, em todos os componentes curriculares, na realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, registradas na ficha de acompanhamento professor/aluno e no diário de classe, serão considerados promovidos ao final do ano letivo.

Art. 18. O estudante que não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as atividades pedagógicas não presenciais, durante a pandemia, em nenhum momento, seja em formato remoto ou por meio de materiais impressos, será considerado desistente da série/ano em que está matriculado em 2020.

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 19. A expedição de histórico escolar, ao final do ano letivo de 2020 deve constar:

- I. as informações legais da unidade escolar previstas na legislação vigente e normativas específicas da Secretaria Municipal de Educação (SME) e do Conselho Municipal de Educação (CME);
- II. o termo “promovido” no lugar de aprovado, independente da nota em cada componente curricular, de forma excepcional;

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. no campo observação: a legislação de referência que consta nos “considerandos” desta Portaria deve constar a observação **“Aluno(a) promovido(a) com base na Portaria SME nº. 005, de 9 de setembro de 2020 publicada em 09/09/2020 no D.O.”** (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e data de publicação no Diário Oficial).

Art. 20. A expedição de documento escolar de transferência, visando a matrícula para o ano letivo de 2020, em outra unidade escolar, deverá constar:

- I. as informações legais da escola previstas na legislação vigente e normativos específicos da SME e CME;
- II. as notas parciais para cada componente curricular;
- III. a frequência presencial ou remota;
- IV. outras informações que julgar necessário para compor a ficha individual do aluno.

DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS COVID-19

Art. 21. A unidade escolar, ao receber histórico escolar, de escola pública ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

- I. as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II. o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada componente curricular;
- III. as notas para cada componente curricular ou;
- IV. o conceito do componente curricular, desde que seja indicada, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
- V. a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito em cada componente curricular, bem como os Decretos estaduais e legislação nacional, descritas nos “considerandos” desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a unidade escolar de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22. A unidade escolar, ao receber documento escolar de transferência, de escola pública ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2020, deverá verificar se constam:

- I. as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II. as notas parciais para cada componente curricular;
- III. a frequência presencial ou remota;
- IV. outras informações que julgar necessário para compor a ficha individual do aluno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. O livro de ponto dos professores e demais profissionais da unidade escolar deve ser escriturado levando em conta todas as orientações definidas nesta Portaria.

§1º No período de **24/02 a 18/03/2020** deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos do livro de ponto.

§2º No período de **19/03 a 30/04/2020** deverá ser registrado no campo observação: "suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais".

§3º No período de **04/05 a 15/05/2020** deverá ser registrado no campo observação: "recesso escolar, conforme Decreto nº. 023, de 04 de maio de 2020".

§4º No período de **18/05 a 29/05/2020** deverá ser registrado no campo observação: "suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais".

§5º No período de **01/06 a 30/06/2020** deverá ser registrado no campo observação: "suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, computando como carga horária letiva".

§6º No período de **01/07 a 31/07/2020** deverá ser registrado no campo observação: "suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais".

§7º No período de **01/08 a 26/12/2020** deverá ser registrado no campo observação: "suspensão das atividades presenciais devido à Pandemia da Covid-19, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, computando como carga horária letiva".

*Av. José Joaquim de Santana, s/n - CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: seducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 - Adustina - Bahia*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 24. Na eventualidade de volta às aulas no formato presencial, ainda em 2020, os procedimentos específicos serão descritos em documento próprio a ser encaminhados às unidades escolares, sem a necessidade de revisão do calendário aprovado por ocasião desta Portaria.

Art. 25. A escola privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas públicas.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 9 de setembro de 2020.

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

*Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000 - CNPJ 16.298.929-0001/89
E-mail: smeducacaoadustina@gmail.com
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia*